



RECEBIDO EM

28 / 06 / 2019 - 13:30 horas

NOME: Prefeitura Municipal de Gaspar
Pedro Cândido de Souza
Escriturário - Matrícula 5380

Excelentíssimo Sr. Pregoeiro Pedro Cândido de Souza do PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2019 da Prefeitura de Gaspar - SC

DOMINATTO COMERCIAL EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 08.701.008/0001-97, com sede à Rua Joinville, 394, Sala 03 e 04, Bairro Vila Nova, na cidade de Blumenau-SC (Anexo 01), neste ato representada por seu administrador, Sr. Dario Tomaselli Neto, portador da RG nº 3.063.664 e inscrito perante o CPF/MF sob nº. 005.034.749-75 (Anexo 02), vem à presença de Vossa Senhoria para, na forma do art. 4º, XVIII, da Lei nº. 10.520/02, **tempestivamente interpor**

RECURSO

Contra a decisão desta Comissão de Licitação que indevidamente proclamou a sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. inscrita perante o CNPJ/MF sob nº 14.164.110/0001-01, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 2440, Bairro São Lourenço, na cidade de Curitiba-PR, como vencedora habilitada do pregão 072/2019 em virtude dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I- OS FUNDAMENTOS QUE DÃO ORIGEM AO PRESENTE RECURSO:

Trata-se de apelo interposto em face da decisão desta Comissão de Licitação, que aceitou a proposta comercial da sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. apesar de esta ter apresentado documento de qualificação técnica em desacordo com o instrumento convocatório.

Contudo, tal decisão mostra-se equivocada e merece o devido reparo, sob pena de ofensa à Constituição Federal e à Lei nº. 8.666/93, conforme passa-se a demonstrar:



Da Habilitação, item 5.1.3 do edital convocatório que trata a Qualificação Técnica da seguinte forma:

5.1.3 Qualificação Técnica

5.1.3.1 A empresa licitante deverá apresentar ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a capacitação técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto da licitação, contendo:

*a) Para a proponente que ofertar proposta para o item 01: Afirmação de que o licitante efetuou locação de veículos compatíveis com os descritos na licitação, **pelo período ininterrupto, ao menos, de 12 (doze) meses,** (g.n.) para pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item.*

...

5.1.3.1.1 Para atendimento do quantitativo indicado na alínea "a" do subitem 5.1.3.1, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

...

*5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, **sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.**(g.n.)*

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. apresenta data de início da execução do contrato em 23 de fevereiro de 2012 e prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses (anexo 03).

No entanto, o atestado foi emitido em 09 de julho de 2012, ou seja, comprovando apenas 4 meses e 16 dias de prestação de serviço de locação de veículo, não demonstrando assim atividade ininterrupta de 12 meses conforme exigência editalícia.

Neste sentido, a empresa RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. apresentou atestado de capacidade técnica que não atendia plenamente ao disposto no referido Edital.

Senão, vejamos:

DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Ao estabelecer o art. 30 da Lei nº. 8.666/93, é claro que o legislador pretendeu exigir que os concorrentes comprovem já terem executado serviços em termos compatíveis ao licitado, a fim de proteger o Contratante de fornecedores sem as mínimas condições básicas de atendimento:

Art.30: A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II – comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação,...



Com relação ao Atestado de Capacidade Técnica da concorrente RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., foi apresentado documento que não atende ao edital porque não demonstrou o atendimento ININTERRUPTO por 12 (doze) meses de contrato similar, já que a emissão do atestado foi feita DURANTE o transcorrer do prazo do contrato e antes de concluir os 12 (doze) meses.

Portanto, fica claro não ter havido a comprovação da compatibilidade entre o atestado fornecido e o objeto da licitação, ferindo diretamente o espírito do art.30, item II da Lei 8.666/93, e o item 5.1.3.1. letra “a)” do Edital.

Ou seja, o atestado de capacidade técnica apresentado pela sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA NÃO se presta à atender às exigências editalícias, impondo-se o provimento do presente recurso, para o fim de revogar a r. decisão que deferiu sua habilitação neste certame licitatório.

Transcrevemos ainda o item 7 do edital:

7. DA ABERTURA E JULGAMENTO

...

7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, depois de encerrada a etapa de lances, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, **para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.(q.n.)**

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 “HABILITAÇÃO” passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Art. 43 da Lei 8.666/93: A licitação será processada e julgada com observação dos seguintes procedimentos:

...

IV – verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e,..., promovendo-se a desclassificação das **propostas desconformes** ou incompatíveis;



Legalmente nenhum outro documento ou atestado de capacidade técnica poderá ser agora anexado ao processo pela sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., ou substituir o já apresentado pois a oportunidade para isso foi na entrega dos documentos de habilitação.

Ademais, importante salientar que, a mera presunção do cumprimento da exigência através do atestado ora apresentado pela sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. não é razoável, uma vez que a Administração Pública se obriga a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido no Edital, conforme disciplina o art. 41 da Lei 8.666/93.

O atestado apresentado é insuficiente e não atende o estabelecido no instrumento convocatório.

PEDIDO.

Ante todo o acima exposto, requer:

- a) seja recebido e, ao final, provido o presente recurso, para o fim de **reconhecer a imprestabilidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., em virtude de não estar em compatibilidade com exigido no Edital e;**
- b) seja desclassificada e inabilitada deste Pregão Presencial nº 072/2019 a **sociedade RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.,** garantindo o prosseguimento do certame com os demais licitantes habilitados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Blumenau (SC), 28 de junho de 2019



Dominatto Comercial Eireli
CNPJ nº 08.701.008/0001-97
Dario Tomaselli Neto – CPF nº 005.034.749-75



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BLUMENAU

Matricula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)
 42600234503

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
 2305

Nº DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO



1. REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000219656
 DBE analisado.
 Emitida em 18/02/2019 - V3 **19 FEV 2019**

NOME: DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		022	1	Alteracao de Dads e de Nome Empresarial
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

BLUMENAU SC
 18/02/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: DARIO TOMASELLI NETO

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: (47)30366401 eliseu@tambosicondutores.com.br

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)
 SIM SIM

Processo em ordem.
 À decisão.

 Data

NÃO **20 FEV. 2019**
 Data

Fabio Marcelo Sardagna
 Analista Téc. Gestão de Reg. Mercantil
 Matr. nº 379.229-3
 JUCESC - Blumenau

_____ Data _____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

20 FEV. 2019
 Data

Fabio Marcelo Sardagna
 Analista Téc. Gestão de Reg. Mercantil
 Matr. nº 379.229-3
 JUCESC - Blumenau

_____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e
 Processo indeferido.

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

_____ Data _____ Responsável

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

21/02/2019

Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503

Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228147710184660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



DOMINATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI

CNPJ: 08.701.008.0001-97

12ª ALTERAÇÃO

DARIO TOMASELLI NETO, brasileiro, natural de Blumenau (SC), casado em regime da separação total de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Lauro Mueller, nº 227, Apto. 801, Bairro Jardim Blumenau, CEP 89010-380, na cidade de Blumenau (SC), portador da carteira de identidade nº 3.063.664 expedida pela SSP (SC) em 31/07/2013 e inscrito no CPF sob o nº 005.034.749-75, titular da empresa **DOMINATTO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600234503, com sede Rua Joinville, nº 394 – Salas 03 e 04 – Bairro Vila Nova, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.035-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.701.008.0001/97, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto social para atividades de: **Confecção de artigos do vestuário e roupas íntimas; - Industrialização de ribbons, papéis, fitas e tecidos para a fabricação de etiquetas, tag`s e adesivos; - Comércio atacadista, varejista, importação, exportação e representação comercial de artigos do vestuário, roupas íntimas, artigos esportivos, seus acessórios e complementos; de artigos e componentes plásticos; de agulhas, alfinetes, facas, lâminas e tesouras; de equipamentos elétricos, eletrônicos, materiais de informática e seus periféricos; de ribbons, papéis, fitas, tecidos, etiquetas, tag`s e adesivos; de carros, motocicletas, utilitários, caminhões, tratores, suas peças e acessórios; de medicamentos, próteses, artigos, acessórios ou equipamentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e de ortopedia; de produtos correlatos de material mobiliário (prateleiras, macas, camas, cadeiras, armários) e equipamentos médico-hospitalares especializados (lancetas para glicemia, fotóforos, incubadoras, bisturis eletrônicos, desfibrilador); produtos para higiene e limpeza; aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos; máscaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e inclusive gêneros alimentícios industrializados; insumos, acessórios e peças de reposição para todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Prestação de serviços de montagem, consertos, reposição, reparação ou manutenção de todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Aluguel de máquinas e equipamentos para as áreas industrial, comercial e de serviços; - Aluguel de carros, motocicletas, utilitários, caminhões e tratores.**

DO NOME EMPRESARIAL

Altera-se o nome empresarial para: **“DOMINATTO COMERCIAL EIRELI”**.

À vista da modificação ora ajustada o Ato Constitutivo passa a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503

Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.asp>

Chancela 228147710184660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

21/02/2019

DOMINATTO COMERCIAL EIRELIATO CONSTITUTIVONOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª: A EIRELI gira sob o nome empresarial de “**DOMINATTO COMERCIAL EIRELI**”, e tem sua sede e domicilio na Rua Joinville, nº 394 – Salas 03 e 04 – Bairro Vila Nova, na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.035-200.

CLAUSULA 2ª: O Capital da EIRELI é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) cotas, de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e assim distribuído:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)	%
Dario Tomaselli Neto	2.000	200.000,00	100
TOTAL	2.000	200.000,00	100

CLAUSULA 3ª: O objeto da EIRELI é: **Confecção de artigos do vestuário e roupas íntimas; - Industrialização de ribbons, papéis, fitas e tecidos para a fabricação de etiquetas, tag`s e adesivos; - Comércio atacadista, varejista, importação, exportação e representação comercial de artigos do vestuário, roupas íntimas, artigos esportivos, seus acessórios e complementos; de artigos e componentes plásticos; de agulhas, alfinetes, facas, lâminas e tesouras; de equipamentos elétricos, eletrônicos, materiais de informática e seus periféricos; de ribbons, papéis, fitas, tecidos, etiquetas, tag`s e adesivos; de carros, motocicletas, utilitários, caminhões, tratores, suas peças e acessórios; de medicamentos, próteses, artigos, acessórios ou equipamentos médicos, cirúrgicos, hospitalares e de ortopedia; de produtos correlatos de material mobiliário (prateleiras, macas, camas, cadeiras, armários) e equipamentos médico-hospitalares especializados (lancetas para glicemia, fotóforos, incubadoras, bisturis eletrônicos, desfibrilador); produtos para higiene e limpeza; aparelhos e materiais para implantes cirúrgicos; máscaras e materiais de proteção odontológicos, laboratoriais e inclusive gêneros alimentícios industrializados; insumos, acessórios e peças de reposição para todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Prestação de serviços de montagem, consertos, reposição, reparação ou manutenção de todo equipamento, materiais e aparelhagem comercializada; - Aluguel de máquinas e equipamentos para as áreas industrial, comercial e de serviços; - Aluguel de carros, motocicletas, utilitários, caminhões e tratores.**

CLAUSULA 4ª: A EIRELI iniciou as suas atividades em 01.03.2007 e seu prazo de duração é indeterminado.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/02/2019

Arquivamento 20197097740 Protocolo 197097740 de 19/02/2019 NIRE 42600234503

Nome da empresa DOMINATTO COMERCIAL EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 228147710184660

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

21/02/2019

CLAUSULA 5ª: A Responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital.

CLAUSULA 6ª: A administração da EIRELI cabe ao titular **Dario Tomaselli Neto**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

Parágrafo Primeiro: Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento do mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1061 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA 7ª: O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA 8ª: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA 9ª: A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLAUSULA 10ª: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA 11ª: Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA 12ª: O Titular, declara, sob as penas da Lei, que não está impedida por lei especial, de exercer a administração da EIRELI e nem condenados(s) ou sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA 13ª: Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E, por estar assim justo, lavra, data e assina em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau (SC), 18 de Fevereiro de 2019


Dario Tomaselli Neto
Titular







TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DOMINATTO COMERCIAL EIRELI
PROTOCOLO	197097740 - 19/02/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42600234503
CNPJ 08.701.008/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/02/2019
SOB N: 20197097740





Secretaria de Administração

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - EPP**, CNPJ 14.164.110/0001-01, com sede em Curitiba - PR, na Av Anita Garibaldi, nº 2440 - Bairro São Lourenço, vem prestando serviços de locação de veículos, ao **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, sem motorista, com as seguintes características:

CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 250/2011

TERMO E CONTRATO Nº069/2012

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **23 de Fevereiro de 2.012**, podendo ser prorrogável conforme art. 57 da Lei 8.666/03.

VEÍCULOS LOCADOS:

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÕES
1	2	SERV	Locação de veículo EXECUTIVO, MOTOR MÍNIMO 1.8 C.C., TOTAL FLEX, TIPO SEDAN, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO, 04 PORTAS, BORTA MALAS 430 LITROS

Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro - 89221-901 - Joinville/SC
 Fones: (47) 3431-3290 (47) 3431-3279 - E-mail: claudia_dcp@joinville.sc.gov.br
 www.joinville.sc.gov.br

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento





Secretaria de Administração

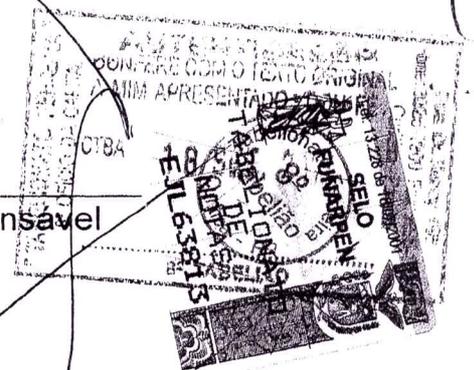
			TROS, PNEUS 0 KM, COR BRANCA OU PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011
2	7	SERV	Locação de veículo MOTOR MÍNIMO 1.4 C.C . TOTAL FLEX, TIPO SEDAN, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRIO ELÉTRICO PORTA MALAS 430 LITROS PNEUS 0 KM, COR BRANCA OU PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011
3	41	SERV	Locação de veículo POPULAR, MOTOR MÍNIMO 1.0 C.C., TOTAL FLEX, COM AR CONDICIONADO, 04 PORTAS, PNEUS 0 KM, COR BRANCA OU PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011
5	25	SERV	Locação de veículo UTILITÁRIO, COM CAPACIDADE PARA 9 PESSOAS, BANCO DIANTEIRO COM 03 LUGARES TOTAL FLEX, PNEUS 0 KM COR BRANCA OU PRATA, ANO DE FABRICAÇÃO 2011

Outrossim, declaramos que a empresa **RX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, tem cumprido os compromissos contratuais satisfatoriamente, nada havendo registrado nesta Prefeitura que possa desaboná-la.

Joinville, 09 de Julho de 2012.

Cláudia Cristina Grawe
Coord. Área de Manut. Patrimonial
Matr. 26.333

Assinatura e Carimbo do Responsável



Av. Hermann August Lepper, 10 – Centro – 89221-901 – Joinville/ SC
Fones: (47) 3431-3290 (47) 3431-3279 - E-mail: claudia_dcp@joinville.sc.gov.br
www.joinville.sc.gov.br